

075

A QUEBRA POSITIVA DOS CONTRATOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.*Fagner Maciel da Luz, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O presente trabalho se destina a examinar alguns aspectos da nova teoria contratual tal como foi concebida pelo nosso ordenamento. Far-se-á, primeiramente, um exame genérico da revitalização do princípio da boa-fé no direito privado e dos deveres dele derivados, os quais possibilitaram o surgimento da teoria da quebra positiva dos contratos e, hoje, representam um novo paradigma para as relações contratuais. A partir disso, traremos essa problemática para o micro-sistema do Direito do Consumidor, a fim de verificar a forma como se apresenta nas relações de consumo, cujas partes, ao contrário do que é verificado nas relações paritárias, encontram-se em situação de desigualdade substancial. Busca-se compreender, dessa forma, como se adaptou a quebra positiva dos contratos ao Direito do Consumidor, levando em conta a existência de uma parte vulnerável e carecedora de uma proteção especial. Construiremos a resposta a partir do exame de teses doutrinárias e verificaremos sua utilidade na solução de conflitos práticos, da forma como se apresentam na jurisprudência.